



Câmara Municipal de Pato Branco

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 06/97

Súmula: Modifica a redação do § 2º do artigo
195 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O § 2º do artigo 195 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 195 - ...

§ 2º - É garantida pelo Município a gratuidade dos transportes coletivos urbanos e rurais aos maiores de sessenta e cinco anos de idade.

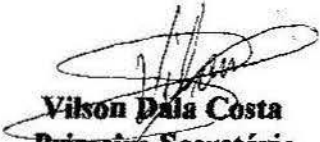
Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará o disposto contido nesta Emenda à Lei Orgânica no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua promulgação.

Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 16 dias do mês de dezembro de 1997.


Aldir Vendruscolo
Presidente


Gilmar Luiz Arcari
Vice-Presidente


Vilson Dala Costa
Primeiro Secretário

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1700 - Sexta-feira, 19 de dezembro de 1997 R\$ 1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 06/97

Súmula: Modifica a redação do § 2º do artigo 195 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O § 2º do artigo 195 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 195...

§ 2º - É garantida pelo Município a gratuidade dos transportes coletivos urbanos e rurais aos maiores de sessenta e cinco anos de idade.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará o disposto contido nesta Emenda à Lei Orgânica no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua promulgação.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 16 dias do mês de dezembro de 1997

Aldir Vendruscolo - Presidente

Gilmar Luiz Arcari
Vice-Presidente

Vilson Dala Costa
Primeiro Secretário